

DECRETO Nº 3.160, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.756, de 3 de abril de 2020, que instituiu o Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como, o art. 7º, da Lei nº 1.756/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC, instituído pela Lei nº 1.756, de 3 de abril de 2020, tem o objetivo de garantir recursos para apoiar o desenvolvimento de atividades e ações nas áreas de saúde pública, possibilitando maior agilidade e capacidade de resposta à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC constitui fonte de recursos específica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ 10.685.971/0001-76).

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tesoureiro da Secretaria Municipal de Saúde a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC:

- I – transferências à conta do orçamento municipal;
- II – recursos de empréstimo para o desenvolvimento institucional dos órgãos de saúde e vigilância sanitária;
- III – auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais (ONGs), das Nações Unidas, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- V – recursos financeiros repassados pela União e Estado, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VI – outros recursos a ele destinados.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC serão depositados e movimentados através de contas bancárias específicas, abertas para tal fim em instituição financeira oficial, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º É vedada a utilização de recursos em despesas que não se refiram ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Para fins de controle orçamentário dos recursos do Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC, a Secretaria de Finanças providenciará a criação da fonte de recursos específica prevista no art. 2º.

Art. 7º Eventuais saldos positivos apurados no balanço final do Fundo Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus – FMEC serão transferidos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 23 de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Decreto nº 3.160.2020 – Regulamenta o FMEC